

Timbre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Ofício nº 11/2022 encaminhado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul - SINDJUS em que apresentadas reivindicações dos servidores e das servidoras no ano de 2022, dentre elas as referentes à questão salarial, ao plano de carreira dos servidores, ao reajustamento das gratificações previstas na Lei nº 15.737/2021, ao turno único, à necessidade de revisão da Lei nº 15.737/2021, aos casos pendentes dos servidores celetistas referente à aposentadoria, ao encaminhamento de demanda do PCCS do TJM (PL 481/2021), a criação de comissão especial para criação de Plano de Emprego e Salários aos celetistas, e à implementação de verba específica para os aposentados e pensionistas (3853107).

Referente a questão salarial reclama, em suma, pelo envio do projeto de lei de, no mínimo, 10,06% de reposição de inflação para o quadro de servidores, uma vez que há disponibilidade orçamentária no Poder Judiciário e no Poder Executivo com a concessão de um índice linear para todas as categorias. Enfatiza que as perdas dos últimos anos sete anos somam o equivalente a 53% (cinquenta e três por cento).

O projeto de lei para reposição salarial foi objeto de análise e aprovação pela Assembleia Legislativa na sessão plenária ocorrida na data de 03.05.2022, estando prejudicada a discussão acerca do percentual.

Por oportuno, o posicionamento desta Administração acerca do índice de reajuste aprovado pode ser verificado no Informativo 700 de 06.05.2022, nos seguintes termos:

(...)

A Presidente do TJRS, Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, em recente participação no Conselho de Estado que A Índice da revisão geral aprovada pelo Legislativo deverá ser implantado na folha de maio tratou do tema, destacou a busca do diálogo por intermédio do Executivo. Porém, quanto ao índice, afirmou que o ideal seria ampliar o percentual que ficou abaixo da expectativa dos servidores do Judiciário.

“A revisão geral é importante, mas defendemos que o índice não atinge o patamar adequado, porém é o que o Executivo, que tem o poder constitucional para tal medida, argumenta ser possível neste momento”, afirmou a Presidente Iris que, em 30 de março, esteve reunida no Piratini acompanhada pelo 1º Vice-Presidente do TJRS, Desembargador Alberto Delgado Neto, juntamente com o 2º Vice e Presidente do Conselho de Comunicação Social, Desembargador Antonio Vinicius Amaro da Silveira.

(...)

No que tange a questão salarial postula por informações acerca dos Ofícios nºs 83/2021 e 81/2021, que tratam da implementação de uma política salarial e da reconfiguração da matriz salarial para o quadro de servidores.

No Ofício nº 81/2021 as entidades postulam, em suma (3433461):

I - sejam realizadas tratativas com o Poder Executivo de modo a que se cumpra comando do art. 37, inc. X, da CF/88 c/c art. 33, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2022;

II - seja promovido o reajuste da remuneração de todos os servidores ativos, aposentados, estatutários, celetistas e pensionistas, sobre a matriz salarial fixada por força da Lei Estadual nº 15.737/21;

A pretensão acerca do reajuste da remuneração reclamada deverá ser analisada no presente expediente, autuado a partir do pedido de abertura de mesa permanente entre as entidades de classe e a administração para discussão sobre a política salarial.

No que se refere a adequação das remunerações com base nos preceitos constitucionais, constata-se que o PL 218/17 é objeto de análise no expediente SEI nº 8.2021.0139/000487-6 e a mensagem retificativa ao referido projeto de lei está tramitando no expediente SEI nº 8.2021.0142/000106-0.

Na forma acima referida, a abertura de mesa de negociação permanente com a administração para discussão de uma política salarial, postulada no Ofício nº 10/2022 do SINDJUS, está sendo objeto de análise neste feito, restando superado pedido no ponto.

Quanto ao pedido para que a progressão prevista no Plano de Carreira dos servidores ocorra no mês de maio do corrente ano, saliento que o referido plano teve seu Regulamento instituído pela Resolução nº 15/2022 - Órgão Especial, conforme se extrai no expediente SEI nº 8.2021.7037/000726-0. Registre-se que o referido Regulamento dispõe em seu art. 48:

Art. 48. A primeira avaliação de desempenho referente ao processo de progressão e promoção instituído pela Lei nº 15.737/21 e por este Regulamento, excepcionalmente, terá como base o período avaliativo de janeiro a junho de 2022.

Outrossim, informo que recentemente foram designados os integrantes da Comissão de Avaliação e Desempenho através da Portaria 083/2022-P, de forma que a pretensão de progressão ainda para o mês de maio do corrente ano não encontra guarida.

O reajustamento das gratificações previstas na Lei nº 15.737/2021 (auxílio-condução, gratificação dos plantões, gratificação do JEC e auxílio-creche), reclamado no Ofício nº 77/2021, foi ventilado no expediente SEI nº 8.2021.0139/000523-6, onde determinado o encaminhamento ao Grupo de Trabalho instituído nos autos do expediente SEI 8.2021.7037/000726-0. Não obstante, junte-se o presente ofício ao expediente nº 8.2022.0139/000144-0, considerando que a mesa de negociação permanente reclamada pelas entidades terá como objeto, dentre outros, a discussão de uma política salarial.

De suma importância referir que houve a fixação provisória de novos valores do auxílio-condução por meio do Ato nº 008/2022-P enquanto não regulamentado o Plano de Carreira dos Servidores, e o reajustamento do auxílio-refeição por meio do Ato nº 002/2022 (DJE de 12.01.2022).

O turno único está regulamentado pelas Ordens de Serviço nºs 005 e 006/2022-P, que estabelece o horário das 12h às 19h para atendimento ao público externo. Outrossim, o questionamento acerca da manutenção do referido horário foi objeto de apreciação recente no expediente SEI nº 8.2020.4853/000006-1, sendo, inclusive, encaminhado o Ofício GP-SECPRES 3849409 ao sindicato postulante.

Possíveis reivindicações para revisão da Lei nº 15.737/2021 no que pertine ao valor e classificação de unidades judiciais e de funções gratificadas poderá ser objeto de análise no presente expediente.

O pedido de criação de uma comissão especial para elaboração de Plano de Empregos e Salários para os trabalhadores celetistas será juntado e novamente analisado no expediente SEI nº 8.2020.2607/000027-5.

Quanto ao Plano de Carreira, Cargos, Funções e Remunerações dos Servidores da Justiça Militar do Estado, registro que o anteprojeto foi aprovado pelo Órgão Especial em 17.11.2021 (3275336), sendo encaminhado projeto de lei à Assembleia Legislativa - Proposição PL 481/2021 (3513374). A pretensão ora veiculada será encaminhada ao expediente SEI nº 8.2020.0139/000300-8.

Referente a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social aos servidores celetistas esclareço que as pretensões dos servidores estão sendo analisadas individualmente, sendo, atualmente, aplicado o Pedido de Orientação Técnica - POT nº 15828020017-8 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

O tribunal Pleno, por seus fundamentos, em relação ao exame da matéria tratada no presente Pedido de Orientação por esta Corte de Contas, decide:

- por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro Pedro Figueiredo, que foi acompanhado pelos

Conselheiros Algir Lorenzon, Cezar Miola, Marco Peixoto e Alexandre Postal:

a) pela possibilidade de análise de processos de aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência Social de servidores do tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que já estejam aposentados e daqueles servidores em atividade que tenham ingresso no referido tribunal até a data de 15-12-1998 e que efetivamente contribuíram para o mencionado regime até o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria;

- também, **por maioria**, anuindo ao voto do Conselheiro Estilac Xavier, relator, que foi acompanhado pelos Conselheiros Algir Lorenzon, Cezar Miola, Marco Peixoto e Alexandre Postal:

b) pela impossibilidade de análise de processos de aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência Social de ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, oriundas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, salvo daqueles servidores que implementaram os requisitos anteriormente à Emenda Constitucional n. 20/1998, em face do que dispõe o § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 409.295/RS e na Reclamação n. 24.925/RS;

- ainda, **por maioria**, igualmente recepcionando o voto do Conselheiro Estilac Xavier, relator, que foi acompanhado pelos Conselheiros Algir Lorenzon, Cezar Miola e Marco Peixoto:

c) **determinar ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul** que adote providências administrativas e normativas necessárias para a manutenção do pagamento dos servidores ocupantes dos referidos cargos e empregos, até que sobrevenha a respectiva filiação ao Regime Geral de Previdência Social;

- **por unanimidade**, anuindo ao voto do Conselheiro-Relator:

d) determinar que a Direção de Controle e Fiscalização encaminhe cópia desta decisão ao Excelentíssimo Governador do Estado, ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado, ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPEPREV, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Receita Federal.

Opostos embargos de declaração por este Tribunal de Justiça, os quais foram acolhidos em parte, em decisão datada de 22/09/2021, para excluir do dispositivo da decisão embargada a alínea "c".

Os argumentos citados no parecer e confirmados no julgamento de mérito constituem fundamento bastante para que esta administração, em observância aos princípios da segurança jurídica e da igualdade, mantenha no Regime Próprio de Previdência Social os celetistas em questão. Esta foi a conclusão dos eminentes Conselheiros, contida na alínea "a" do dispositivo da decisão, no sentido da possibilidade de aposentadoria pelo RPPS dos servidores que ingressaram no quadro do Tribunal até 15/12/1998 e contribuíram para tal regime até a implementação dos requisitos para a aposentadoria.

Outrossim, quanto ao pedido de implementação de uma verba específica para os trabalhadores aposentados e pensionistas, a referida matéria será também apreciada neste feito.

Com essas considerações, oficie-se ao Sindicato dos Servidores da Justiça do RS - SINDJUS/RS, encaminhando cópia do presente despacho.

**DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

logotipo Documento assinado eletronicamente por **Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente**, em 12/05/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3871390** e o código CRC **4696262B**.